



FATO 28:

LEI DE CRIAÇÃO DA ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA - EAA

10 de julho de 2021

Hoje, 10 de julho, é comemorado o Dia Mundial da Lei. Tu sabias que a Escola de Agronomia da Amazônia (EAA) foi criada através de um Decreto-Lei em 1945? O Decreto-Lei Nº 8.290, de 05 de dezembro de 1945, publicado no Diário Oficial da União em 07 de dezembro de 1945.

Sobre a criação da EAA, Felisberto Camargo relatou, durante a cerimônia de lançamento da Pedra Fundamental, que o Decreto foi assinado pelo Presidente Getúlio Vargas 48h antes de sua deposição. O documento, então, não foi publicado e perdeu sua validade. Somente em 05 de dezembro de 1945 o então Presidente José Linhares, que substituiu Getúlio Vargas, juntamente com o Ministro da Agricultura, Theodureto de Camargo, assinaram o novo decreto.

À época já havia sido criado o Instituto Agrônomo do Norte (IAN), em 1939, que juntamente com o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) eram as únicas instituições na Amazônia dedicadas ao conhecimento da fauna e da flora. Grande parte dos pesquisadores do IAN eram estrangeiros ou vindos do Sul ou Nordeste do Brasil. A maioria não se adaptava às condições regionais. Com o término da Segunda Guerra Mundial os pesquisadores estrangeiros foram retornando progressivamente aos seus países de origem. Com o esvaziamento do órgão, fazia-se necessário solucionar o problema, formando técnicos em ciências agrárias na região. Criou-se, então, a EAA.

Embora a Escola tenha sido criada em 1945, sua instalação ocorreu somente em 1951.

Fonte: "Memórias: A Escola de Agronomia da Amazônia e a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará no Contexto Socioeducacional da Amazônia" e "Registros Históricos: Contribuição à Memória da Universidade Federal Rural da Amazônia".

Decreto-Lei nº 8290 de 05/12/1945 / PE – Poder Executivo Federal
(D.O.U. 06/12/1945)

Cria a Escola de Agronomia da Amazônia.

DECRETO-LEI N. 8.290 – DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945
Cria a Escola de Agronomia da Amazônia.
O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criada a Escola de Agronomia da Amazônia, com sede em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º A Escola de Agronomia da Amazônia tem por fim preparar agrônomos para o meio típico do norte do país, dedicando-se às especialidades e interesses da, economia rural da região, mas regendo-se em suas diretrizes didáticas pelo instituto federal padrão.

Art. 3º Funcionará anexo ao Instituto Agronômico do Norte, com sede principal no edifício anteriormente destinado às novas instalações do Aprendizado Agrícola "Manuel Barata".

Art. 4º A Escola de Agronomia da Amazônia viverá, até ulterior deliberação, em regime de estreita cooperação com o Instituto Agronômico do Norte, utilizando-se para os seus trabalhos de todas as dependências e equipamentos deste.

Art. 5º Considerar-se-á como nova atribuição para os técnicos contratados já existentes, ou que venham a existir, no Instituto Agronômico do Norte o desempenho das funções de magistério na Escola de Agronomia da Amazônia, conforme a possibilidade de aproveitamento de cada um.

Art. 6º Até que lhe seja dada uma organização própria, quando conveniente, a Escola de Agronomia da Amazônia seguirá as normas regulamentares estabelecidas para a Escola Nacional de Agronomia.

Art. 7º A Escola de Agronomia da Amazônia será posta em funcionamento por partes, resolvendo-se o provimento de suas cadeiras, até onde for possível, de acordo com o previsto no art. 5º deste Decreto-Lei, ou por meio de contratos de professores à conta de dotações orçamentárias já existentes para o Ministério da Agricultura.

Art. 8º Até ulterior deliberação atuará simultaneamente como diretor da Escola de Agronomia da Amazônia o atual diretor do Instituto Agronômico do Norte.

Art. 9º Fica o diretor da Escola de Agronomia da Amazônia autorizado a propor as adaptações e providências necessárias ao imediato funcionamento da instituição ora criada.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

LEI DE CRIAÇÃO DA ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA - EAA
José LINHARES.
Theodoro de Camargo.

70 Anos Ufra
EM 70 POSTS

IMAGEM: REPRODUÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 8.290, RETIRADO DO LIVRO "REGISTROS HISTÓRICOS: CONTRIBUIÇÃO À MEMÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA"

